

MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA

DADOS PARA ENVIO DE PROPOSTA:

E-mail: mandados.saude.rv@gmail.com

Telefone: (64) 3602-8106 (64) 3602-8126

☎ 64- 99245-7963

PROCESSO Nº 167071/2025

1. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS EM ATENDIMENTO AO MANDADO DE SEGURANÇA Nº
5311910.47.2019.8.09.0138DO(A) PACIENTE JANILDA ALMEIDA SAO PEDRO**
conforme especificações e quantidades estabelecidas na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO(S) PRODUTO(S)	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Natrilix1,5mg	*****	360	CPR	*****	*****
2	Osteotec150mg	*****	3	CPR	*****	*****
3	Rivotril2mg	*****	90	CPR	*****	*****
4	Benicar40mg	*****	90	CPR	*****	*****
5	NesinaPio25/30mg	*****	90	CPR	*****	*****
6	Trezor20mg	*****	90	CPR	*****	*****
7	Velija60mg	*****	90	CPR	*****	*****
8	AAS	*****	90	CPR	*****	*****
VALOR TOTAL GERAL						*****

Foi verificada a existência de dotação (ões) orçamentária(s) que fará (ão) frente a esta despesa no **exercício de 2025**:

FICHA:

FONTE:

DOTAÇÃO:

A quantidade foi solicitada conforme determinação judicial e receita médica atualizada.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será regida pelo artigo 75, inciso VIII da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021:

Não obstante, faz saber-se que a dispensa de licitação na situação supracitada apresenta subsídios legais para sua consolidação, posto que caracterizada a real necessidade do medicamento solicitado, cuja falta pode comprometer o atendimento e tratamento dos pacientes do SUS do Município de Rio Verde – GO, por fim, que no caso observado a omissão do administrador seria inescusável, razão pela qual se torna imprescindível a utilização dessa prerrogativa. Nesse sentido, oportuna é a transcrição do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, na qual se fundamenta:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A presente aquisição encontra amparo no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a **dispensa de licitação** em situações de **emergência ou de grave risco à segurança de pessoas**, quando o caráter urgente da demanda impossibilitar a realização de procedimento licitatório regular.

Trata-se de cumprimento de determinação judicial expedida no **Mandado de Segurança nº 5311910.47.2019.8.09.0138**, que obriga o Município de Rio Verde-GO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a **fornecer os medicamentos prescritos à paciente Janilda Almeida São Pedro**, conforme laudos e receituários médicos anexados ao processo, em observância ao **art. 196 da Constituição Federal**, que garante o direito de todos à saúde e o dever do Estado de assegurá-la.

Os medicamentos solicitados são de **uso contínuo e essencial** ao tratamento das condições clínicas da paciente, diagnosticada com **diabetes mellitus tipo 2, hipertensão arterial, retinopatia diabética, dislipidemia, osteoporose, transtorno de pânico e depressão** — conforme decisão judicial e parecer médico.

A paciente faz uso simultâneo de diversos fármacos para controle metabólico, cardiovascular, ósseo e neurológico. A interrupção de qualquer um deles pode resultar em **agravamento do quadro clínico, internações hospitalares e risco de vida**.

A **aquisição emergencial** justifica-se pela **ausência de estoque de parte dos medicamentos** e pela **necessidade de cumprimento imediato da decisão judicial**, que determina o fornecimento integral dos itens de uso contínuo. A medida visa evitar o descumprimento da ordem judicial e garantir a continuidade terapêutica sem prejuízo à saúde da paciente.

As quantidades foram definidas de acordo com critérios técnicos estabelecidos pela **Assistência Farmacêutica Municipal**, considerando as **posologias diárias médias** e o **prazo de cobertura de três meses** — padrão utilizado pela Secretaria de Saúde para controle logístico e reposição programada.

- **Natrilix 1,5 mg – 360 comprimidos:** uso de 4 comprimidos/dia, conforme prescrição médica, garantindo 90 dias de tratamento contínuo para controle da hipertensão.
- **Osteotec 150 mg – 3 comprimidos:** administração mensal, totalizando 3 meses de tratamento para osteoporose.
- **Rivotril 2 mg – 90 comprimidos:** uso diário contínuo (1 comprimido/dia) para controle de transtornos de ansiedade e sono.
- **Benicar 40 mg – 90 comprimidos:** 1 comprimido/dia para controle da pressão arterial.
- **Nesina Pio 25/30 mg – 90 comprimidos:** 1 comprimido/dia para controle glicêmico em diabetes tipo 2.
- **Trezor 20 mg – 90 comprimidos:** uso diário para controle de sintomas depressivos.
- **Velija 60 mg – 90 comprimidos:** 1 cápsula ao dia, antidepressivo e ansiolítico de uso contínuo.

- **AAS – 90 comprimidos:** 1 comprimido ao dia, com efeito antiplaquetário e cardioprotetor.

A definição desse quantitativo trimestral é necessária para **garantir regularidade no tratamento, reduzir o risco de desabastecimento e assegurar previsibilidade administrativa**, sem interrupções terapêuticas.

A urgência da aquisição decorre de:

- **Decisão judicial com determinação de cumprimento imediato** sob pena de multa e demais sanções legais;
- **Risco clínico grave** decorrente da interrupção dos medicamentos de uso contínuo;
- **Inexistência de estoque suficiente** na rede pública municipal para atender à prescrição médica.

A situação enquadra-se, portanto, no conceito de **emergência administrativa** previsto no art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, por envolver **risco concreto à saúde e à vida da paciente**.

O processo administrativo está formalmente instruído com:

- Comunicação interna da Assistência Farmacêutica solicitando a compra emergencial;
- Termo de Referência com justificativa técnica e assinaturas eletrônicas;
- Cópia do Mandado de Segurança e da decisão judicial;
- Laudos e prescrições médicas da paciente;
- Autorização do Gabinete do Secretário Municipal de Saúde e da Superintendência de Compras.

A tramitação observa os princípios da **legalidade, publicidade, motivação, eficiência e economicidade**, conforme os arts. 5º, 11 e 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante da decisão judicial, da ausência de estoque e da gravidade do quadro clínico da paciente, **justifica-se plenamente a aquisição emergencial dos medicamentos listados**, em cumprimento ao **Mandado de Segurança nº 5311910.47.2019.8.09.0138**, com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

A medida assegura o **direito constitucional à saúde**, garante a **continuidade do tratamento** e resguarda o Município de eventual descumprimento de ordem judicial.

4. RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Para instrução do presente processo de dispensa de licitação, o critério de pesquisa adotado foi à cotação junto a empresas do ramo de **medicamentos hospitalares**, sendo

escolhida a proposta mais vantajosa, sendo observada além do valor praticado no mercado, a qualidade do material ofertado, as condições de entrega, validade da proposta, regularidade fiscal e trabalhista. Após essa análise, concluímos que a proposta comercial da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, é a mais vantajosa para o Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde.

Foi observado também o CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica) constante na inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no contrato social dos fornecedores, que serve para determinar a área de atuação da atividade empresarial, ou seja, é um código que atribui um conjunto de atividades desempenhadas pelo empresário. Para o caso em questão, consideramos a atuação das empresas na área de **medicamentos hospitalares**, que atende aos interesses da Administração Municipal e das exigências da lei.

Além dos critérios já mencionados, somente serão aceitas propostas de empresas que comprovem credenciamento junto ao laboratório fabricante do medicamento, garantindo a procedência e qualidade do produto fornecido. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de documento oficial emitido pelo fabricante.

Adicionalmente, os medicamentos fornecidos deverão possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sendo obrigatório o envio da documentação comprobatória no momento da cotação

5. FORMALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

Nos termos do artigo 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica dispensado o instrumento contratual, sendo o presente processo formalizado através de nota de empenho da despesa.

O referido artigo estabelece que “o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I – dispensa de licitação em razão de valor;

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

Sendo assim, a aquisição pretendida será formalizada através da nota de empenho, pois, não há parcelamento de entrega e nem obrigações futuras. Os serviços deverão ser executados em sua totalidade.

6. LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos produtos solicitados deverá ser realizado conforme informado no orçamento de forma integral, após o recebimento da autorização de entrega pelo fornecedor.

A entrega deverá ser feita na Coordenação de Assistência Farmacêutica do Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde, localizado na Rua Joaquim Mota, Cep: 75.901-970, nº 257, Vila Santo Antônio, Rio Verde – GO, de segunda-feira a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8h às 11h e das 13h às 16h, podendo ser confirmado pelo telefone (64) 3602-8107.

Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas, contendo as seguintes informações: **data de fabricação, data de vencimento, nº do lote, nº de registro na ANVISA/MS (Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde).** Essas informações serão conferidas pela Central de Abastecimento do FMS.

Os produtos deverão conter prazo de validade mínima de **12 (doze) meses** a contar da data do aceite.

Por ocasião de entrega, o fornecedor deverá colher no respectivo **comprovante de entrega: a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento** dos produtos.

A quantidade de produtos entregues não poderá exceder o limite dos créditos concedidos no empenho do presente processo.

A Coordenação de Assistência Farmacêutica do Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde possui estrutura e espaço suficiente para receber e armazenar a quantidade total solicitada de produtos e, posteriormente, fazer a distribuição para o(s) pacientes(s) solicitante(s).

Todos os itens deverão ser entregues em embalagens originais e conter nas respectivas embalagens as seguintes informações, quando couber:

- a) **Data de fabricação e data de vencimento;**
- b) **Número de lote;**
- c) **Número de registro emitido pela ANVISA dos produtos que conterem;**
- d) **Proibida à venda no comércio (Para os itens que a legislação assim exigir).**

A empresa está ciente das condições de entrega e demais informações deste Termo de Referência.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os materiais serão recebidos conforme art. 140 da lei nº 14.133/2021;

I - em se tratando de compras:

- a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8. FORMA DE PAGAMENTO

O fornecedor deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica correspondente à entrega dos produtos, que será atestada por servidor expressamente designado para acompanhamento da entrega e recebimento.

A Nota Fiscal deverá indicar o número da conta-corrente, agência e banco do fornecedor.

O pagamento será efetuado em **10 (dez) dias**, após o cumprimento do subitem anterior.

A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Rio Verde para verificação da situação do fornecedor em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para as correções necessárias, não respondendo o FMS de Rio Verde por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando esse atraso se der por culpa do fornecedor.

9. FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do compromisso assumido pelo fornecedor serão exercidas pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde e por servidor expressamente designado, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos medicamentos e de tudo dar ciência à Administração Municipal.

10. OBRIGAÇÕES

10.1. DO FORNECEDOR

Efetuar a entrega dos produtos dentro das condições estipuladas, no prazo e local indicados pelo Fundo Municipal de Saúde, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e de sua proposta comercial.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

O dever previsto no subitem anterior implica a obrigação de, a critério da Administração Municipal, substituir às suas expensas os produtos com avarias ou defeitos.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Municipal, inerentes ao objeto da presente aquisição.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, responsabilizando-se integralmente pelo fornecimento acordado.

Responsabilizar-se por todas as despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do Fundo Municipal de Saúde encarregado de acompanhar a execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

10.2. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fornecedor todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do fornecimento dos produtos.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.

Assegurar-se da boa qualidade dos produtos entregues pelo fornecedor.

Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) em desacordo com este Termo de Referência.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com o prazo e condições estabelecidas.

Notificar o fornecedor, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção, com ônus total ao fornecedor.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

Aplica-se o previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Rio Verde/Go,(Datado e assinado digitalmente)

THIAGO DOS SANTOS SOUZA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
PARA HABILITAÇÃO FISCAL**

CRC (CERTIDÃO DE REGISTRO CADASTRAL) REALIZADO NA SEFAZ DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE – GO, ou:

- Certidão negativa quanto a Dívida Ativa da União (**Certidão Conjunta Federal Unificada**) (www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/CertidoesSRF.htm);
- Certidão negativa com a **Fazenda Estadual** (www.sefaz.go.gov.br);
- Certidão negativa de tributos com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede;
- Certidão Negativa FGTS (WWW.caixa.gov.br).
- Certidão Negativa Trabalhista (WWW.tst.jus.br)